



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Sabino Paes, S. N. - Centro - CEP 64764-000 - Nova Santa Rita - PI
Fone: (89) 3431-0032 - CNPJ: 01.612.499/0001-87

Ofício Nº 065 /2012

Nova Santa Rita-PI, 25 de julho de 2012.

Ilm^o(^{es}). Sr (a):

Coordenador (a) do Sistema de Cadastro de Conselhos do FNDE

Senhor (a) Coordenador,

Vimos, respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria a exclusão de todos os membros do CACS/FUNDEB do município de Nova Santa Rita-PI, cadastrados no Sistema, para que possamos cadastrar corretamente os referidos conselheiros pertinentes ao mandato atual de 13 de junho de 2.011 a 13 de junho de 2.013, acrescentando também os novos membros representantes do Poder Executivo, nomeados em virtude da alteração da Lei de nº 110/2007, pela Lei de nº 143/2009 no seu inciso VIII, considerando que não existe ato de nomeação dos conselheiros da referida representação no Conselho que está aí cadastrado.

Na certeza de que seremos plenamente compreendidos e atendidos, reiteramos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

RÉGIO DE AQUINO LEAL

Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL AGRICOLÂNDIA
Av. Hugo Napoleão, 395- Centro
CNPJ: 02.673.070 / 0001 – 36

CONTRATO Nº. 03 /2012

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Agricolândia pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hugo Napoleão, nº 435, Centro, Agricolândia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.673.070/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Edite Ribeiro de Alencar, neste ato denominado CONTRATANTE, e CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.223.316/0001-30 com sede na Rua Arlindo Nogueira, Nº 333 N Sala 309 - Centro CEP 64.290-000, Município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do CARTA CONVITE nº 02/2012, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, para realização de concurso público para os cargos e empregos relacionados na tabela anexa a Carta Convite Nº 002/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços prestados, será de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que serão pagos pela CONTRATANTE em parcela única, após o resultado final do concurso, com a homologação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima esteja incluído todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e obrigações do CONTRATADO:

- Elaborar os Editais de abertura e seus anexos;
- Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- Elaborar minuta dos Editais para publicação na imprensa;
- Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos;
- Disponibilizar inscrições via Internet, repassando os valores ao Município;
- Treinar servidores que serão designados para o recebimento das inscrições;
- Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- Formular listas de presença por sala;
- Elaborar e aplicar as provas escritas e práticas, com questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura dos concursos;
- Instruir fiscais das provas escritas e práticas;
- Divulgar gabarito oficial de todas as provas;

- Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;
- Emitir relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato em cada disciplina, após a identificação das provas;
- Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;
- Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
- Formular Editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação;
- Demais atos relacionados ao concurso;
- Confecção dos cadernos de provas escritas conforme o número de candidatos inscritos;
- Correção dos gabaritos.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO, após a assinatura deste termo terá prazo de:
a) 15 dias para elaborar o edital de abertura do concurso;
e) 05 dias para início das inscrições.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas referentes a publicações oficiais nos jornais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A Câmara Municipal disponibilizará ao licitante vencedor o local para aplicação das provas objetivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo.
Parágrafo Único – Os serviços serão considerados concluídos, na data de publicação da homologação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

CLÁUSULA NONA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.
Parágrafo Único – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- A parte contratada transferir o presente contrato, a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A despesa com a execução do presente contrato esta prevista na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
01.031.0001.2-002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Previsto: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de CARTA CONVITE nº 02/2012, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de São Pedro do Piauí, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Agricolândia 1º de Agosto de 2012

Edite Ribeiro de Alencar
Edite Ribeiro de Alencar
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Dirceu Iglesias Cabral Filho
Dirceu Iglesias Cabral Filho
CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____